

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE AVENÇA, COM
CARÁTER NOMINATIVO E ESPECÍFICO DA MODALIDADE DE SERVIÇO
INTERNO DE MEDICINA DO TRABALHO**

ATA N.º 01

--- Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um, pelas dez horas, reuniu o Grupo de Trabalho constituído pelas Técnicas Superiores, Dr.ª Maria Zita de Quina Morais, Psicóloga, e Dr.ª Susana Maria da Costa Pinto, Gestora de Recurso Humanos, do mapa de pessoal do Município da Maia, para análise das propostas apresentadas pelos interessados na contratação efetuada ao abrigo do artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos, para prestação de serviços médicos em regime de avença, com caráter nominativo e específico da modalidade de serviço interno de Medicina do Trabalho, conforme anúncio publicado no Jornal de Notícias, de 22 de agosto de 2021, e na página eletrónica do Município da Maia, entre o dia 22 e o dia 27 (17h00) de agosto de 2021.

--- A ordem de trabalhos teve como pontos:

1. Avaliar as propostas apresentadas e a sua correspondência com os requisitos constantes da Cláusula 2.ª da Parte II, do Cadernos de Encargos tornado público pelos meios supra indicados.
2. Apresentar proposta de contratação do proponente que cumpra os requisitos mencionados e se encontre melhor classificado, aplicado o critério fixado no n.º 5 da referida Cláusula.

Posto isto,

1. Apresentaram propostas ao procedimento os Médicos:

- Tiago André Fernandes de Brito
- Dagoberto Marílio Monteiro de Moura
- Francisco António Soveral Pastor Oliveira Marques

2. Os três proponentes cumprem os seguintes requisitos da Cláusula 2.ª da Parte II, do Cadernos de Encargos: alíneas a), h), i), j), k), l) e o).

3. Não existindo método de aferição do requisito constante da alínea h), considerou o Grupo de Trabalho considerá-lo cumprido por todos os proponentes.

4. Uma vez que todos os proponentes se encontram no exercício da profissão, foram considerados cumpridos os requisitos constantes das alíneas i) e j).

5. Os proponentes Dagoberto Moura e Francisco Marques cumprem os requisitos constantes das alíneas m), n) o) e p). O proponente Tiago Brito apenas apresenta comprovativo do cumprimento dos requisitos constantes da alínea o), mas não apresenta comprovativo constante das alíneas m), n) e p).

6. Quanto ao requisito constante da alínea d), apenas o proponente Dagoberto Moura apresenta documento comprovativo, conforme exigido.

7. Os proponentes Francisco Marques e Tiago Brito não apresentam informação sobre o requisito constante da alínea g).

8. Pese embora os três proponentes apresentem experiência profissional em medicina do trabalho, os proponentes Francisco Marques e Tiago Brito não apresentam prestação do serviço maioritariamente em organizações do setor público.

9. O preço hora proposto é o seguinte:

- Tiago Brito: 70,00€

- Dagoberto Moura: 44,50€

- Francisco Marques: 45,00€

PROPOSTA:

Efetuada a análise das propostas e escrutinado o cumprimento dos requisitos constantes da Cláusula 2.^a da Parte II, do Cadernos de Encargos, conclui-se que:

a) Apenas um proponente cumpre todos os requisitos;

b) Por cumprir todos os requisitos e ter obtido classificação positiva, o Grupo de Trabalho propõe a contratação, para a prestação de serviços médicos em regime de avença, com caráter nominativo e específico da modalidade de serviço interno de Medicina do Trabalho, conforme anúncio publicado no Jornal de Notícias, de 22 de agosto de 2021, e na página eletrónica do



Município da Maia, entre 23 e 27 (17h00) de agosto de 2021, a contratação do proponente Dagoberto Marílio Monteiro de Moura, conforme consta da grelha de avaliação – Anexo I.

--- Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata, que por todos vai ser assinada. -----

A Técnica Superior,

(Maria Zita de Quina Morais)

A Técnica Superior,

(Susana Maria da Costa Pinto)

